



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. Nº 531/2025 Três Barras do Paraná - PR, em 19 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Antenor Carlos da Motta

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

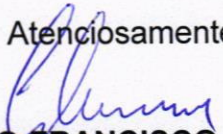
Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2931/2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do Programa Casa Fácil, modalidade valor de entrada.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 294/2025

Data emissão: 20-08-25

Hora: 14:06

Responsável: [assinatura]

Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 2931/2025

Data 19/08/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do Programa Casa Fácil – modalidade valor de entrada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do Programa Casa Fácil – modalidade valor de entrada, da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a ser construído no município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei, o interessado deverá formalizar requerimento dirigido ao Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, comprovando sua formal adesão ao Programa.

Art. 3º O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do Programa “Casa Fácil – modalidade valor de entrada”, perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a execução do programa Casa Fácil – modalidade valor de entrada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 19 de agosto de 2025.

[assinatura]
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2931/2025

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do Programa Casa Fácil, modalidade valor de entrada.

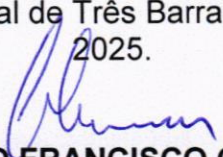
Conforme consta no of. Nº 1099/2025 PRES, datado de 08 de agosto de 2025, da Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, (documento anexado) o nosso Município poderá ser atendido no Programa Casa Fácil, modalidade valor de entrada.

Entre os documentos solicitados está a isenção dos tributos relacionados no Projeto de Lei.

Para que possamos a mais breve atender as exigências, uma vez que os demais não existem, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 19 de agosto de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Of. n° 1099/2025/PRES

Curitiba, 08 de Agosto de 2025.

Assunto: Solicitação de adesão Programa Casa Fácil – Modalidade Valor de entrada – Município de Três Barras.

Protocolo: 24.358.604-6

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao ofício nº 461/2025, encaminhado a esta Companhia, informamos que, o município poderá ser atendido dentro das demandas apresentadas, desde que apresente a planta de loteamento e documentação conforme listada abaixo, para o início do estudo da viabilidade técnica.

1. Ofício de solicitação do Prefeito;
2. Cópia da escritura e/ou matrícula;
3. Mapa da cidade com localização da área e acessos;
4. Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;
5. Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
6. Licenciamento ambiental, se houver (DLAE, LP, LI, LAS);
7. Planimetria;
8. Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado em dwg ou projeto com ART;
9. Lei de isenção de ISSQN e ITBI;
10. Ofício de comprometimento de infra externa;
11. Ofício de parâmetros de parcelamento de solo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

V. Ex.^a Senhor Prefeito,
Gerso Francisco Gusso
Prefeito do Município
Av. Brasil, 1338.
Três Barras - PR | CEP 85.485-000